



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 427

Dispõe sobre dimensão e estrutura de tijolos para construção.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta lei as dimensões mínimas de tijolos para construção civil, como se segue: comprimento 22 (vinte e dois) centímetros; largura 11 (onze) centímetros; altura 6 (seis) centímetros.

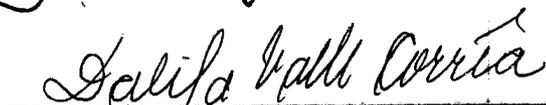
Art. 2º - O serviço de fiscalização da Prefeitura fará pronunciamento sobre a dimensão e resistência dos produtos das olarias, aplicando penas sempre que estiverem comprometidas a dimensão, regularidade, e resistência dos tijolos.

§ único Fica estabelecida a multa de cr\$ 20.000 (vinte mil) cruzeiros aos infratores desta lei e, no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 17 de setembro de 1965

  
- Prefeito Municipal -

  
- Secretário -